TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADAPTAÇÃO AO NOVO CODIGO CIVIL LEI 10.406 DE 10.01.2002 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IOMAR COMÉRCIO LTDA ME

NIRE 29.2.0174633.1

CNPJ 01.450.262/0001-10

MARCELINO ROCHA NUNES, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 003.171.048-45, portador da cédula de identidade nº 3.436.534 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Gualter Araripe, nº 382, Bairro Caminho do Sol, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, Cep: 56.330-530 e MASSILO ALVES SABINO DO MONTE, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 01.11.1973, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 747.356.594-04, portador da Cédula de Identidade nº 36414496-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Guararapes, nº 2711, Centro, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, Cep. 56.302-000, únicos sócios da empresa IOMAR COMÉRCIO LTDA ME, com sede na Quadra QI-L, Lote 04-A, Distrito Industrial de São Francisco, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, Cep: 48.908-000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 29.2.0174633.1, em 24.09.1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.450.262/0001-10, resolvem proceder a Terceira Alteração Contratual, adequando-se ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/02 e consolidando o contrato social, mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento:

CLAUSULA 1ª - Os sócios admitem na Sociedade, MARCIO DA SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, data de nascimento 24.02.1982, inscrito no C.P.F. sob o nº 009.107.434-79, portador da Cédula de Identidade nº 5768700 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua 01, nº 531, Bairro Ouro Preto, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, Cep: 56.300-000.

o Sócio MASSILO ALVES SABINO DO MONTE, que neste ato cedem e transferem a totalidade de suas quotas da seguinte forma :

 O sócio Massilo Alves Sabino do Monte, cede para o sócio Marcio da Silva Nunes, 108 (cento e oito) quotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 108,00 (cento e oito reais), dando a mais plena, geral e irrevogável quitação para com o sócio adquirinte e para com a sociedade.

CLAUSULA 3ª - Em razão da transferência de quotas, o capital social, continua o mesmo, totalmente integralizado, e o quadro societário apresenta-se da seguinte forma :

<u>Sócios</u>	Quotas	Valor R\$
MARCELINO ROCHA NUNES	10.692	10.692,00
MARCIO DA SILVA NUNES	108	108,00
Totalizando	10.800	10.800,00

A

<u>CLÁUSULA 4ª-</u> A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª- A Administração da sociedade caberá a MARCELINO ROCHA NUNES, com poderes e atribuições gerais e ilimitados para tratar de todos os negócios comerciais e bancários, comprar e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar guitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos, celebrar contratos de financiamentos com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, papéis e quaisquer documentos, caucionar, descontar, transferir e endossar conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarque, movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, tanto as contas correntes à ordem, como as de caução e contra elas emitir cheques, ordens de pagamento e de depósito, sacar, mesmo a descoberto, levantar, no todo ou em parte, os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, emitir, endossar e assinar cheques, fazer transferências de numerários, liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, passar recibos, dar e aceitar quitações, requisitar talões de cheques, levar títulos a protesto, em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 6ª- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

<u>CLÁUSULA 7ª -</u> O Administrador declara, sob as penas da lei, de quer não estar impedido e exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>CLAUSULA 8ª</u> - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original não atingidas pelo o presente instrumento inscrição.

Á vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

A).

MARCELINO ROCHA NUNES, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 003.171.048-45, portador da cédula de identidade nº 3.436.534 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Gualter Araripe, nº 382, Bairro Caminho do Sol, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, Cep: 56.330-530 e MARCIO DA SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, data de nascimento 24.02.1982, inscrito no C.P.F. sob o nº 009.107.434-79, portador da Cédula de Identidade nº 5768700 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua 01, nº 531, Bairro Ouro Preto, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, Cep: 56.300-000, únicos sócios da empresa IOMAR COMÉRCIO LTDA ME, com sede na Quadra QI-L, Lote 04-A, Distrito Industrial de São Francisco, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, Cep: 48.908-000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 29.2.0174633.1, em 24.09.1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.450.262/0001-10, que consolida o

CLÁUSULA 1ª - A razão social é IOMAR COMÉRCIO LTDA ME.

contrato social, com as seguintes cláusulas.

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede na Quadra QI-L, Lote 04-A, Distrito Industrial de São Francisco, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, Cep: 48.908-000.

CLAUSULA 3ª - O objeto social é o Comércio Varejista de Bicicletas, Triciclos e suas Peças e Acessórios e o Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos e suas Peças e Acessórios.

CLAUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividido em 10.800 (dez mil e oitocentas) quotas valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizando, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Sócios -	Quotas	Valor R\$
MARCELINO ROCHA NUNES MARCIO DA SILVA NUNES Totalizando	10.692 <u>108</u> 10.800	10.692,00 1 <u>08,00</u> 10.800,00

CLAUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 24/09/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6°- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7°- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

X

CLÁUSULA 8°- A Administração da sociedade caberá a MARCELINO ROCHA NUNES, com poderes e atribuições gerais e ilimitados para tratar de todos os negócios comerciais e bancários, comprar e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar guitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos, celebrar contratos de financiamentos com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, papéis e quaisquer documentos, caucionar, descontar, transferir e endossar conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarque, movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, tanto as contas correntes à ordem, como as de caução e contra elas emitir cheques, ordens de pagamento e de depósito, sacar, mesmo a descoberto, levantar, no todo ou em parte, os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, emitir, endossar e assinar cheques, fazer transferências de numerários, liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, passar recibos, dar e aceitar quitações, requisitar talões de cheques, levar títulos a protesto, em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

<u>CLÁUSULA 9ª</u>- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

<u>CLÁUSULA 10^a-</u> Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador(es) quando for o caso.

<u>CLÁUSULA 11^a-</u> A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

<u>CLÁUSULA 12^a-</u> Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª- Na hipótese de divergência entre os sócios, cada um indicará o seu arbítrio para solucionar o litígio. Ocorrendo empate os próprios nomearão um desempatador.

CLÁUSULA 15ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de quer não estar impedido e exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o foro desta cidade de Juazeiro, estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes este contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

JUAZEIRO (BA), 26 de Agosto de 2004.

ARCÉLINO ROCHA NUNES

Testemunhas:

Nome : Carlos Fernando Falcão de Jesus

650.597 SSPIBA

Nome: Carla Patrícia dos santos Falção

7.001.389.60 SSP/BA R.G.:

ANDRES PE FIRMA ADD 39264

Emoli Grankani

nando Goesa718 Centro - Patrolina

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2004 **JUCEB**SOB №: 96563524

Protocolo: 04/184729-6 Empresa: 29 2 0174633 1

TOMAR COMERCIC LIDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO

SECRETARIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDER	ATIVA DO BRAS	SIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.450.262/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 24/09/1996			
NOME EMPRESARIAL IOMAR COMERCIO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL ROCHA			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 46.49-4-03 - Comércio ataca	E ECONÔMICA PRINCIPAL dista de bicicletas, triciclos e out	ros veículos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresái		*		
LOGRADOURO Q QI-L LOTE		NÚMERO COMPLEMEN A	то	
	RRO/DISTRITO O I. DO S. FRANCI	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		2	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			•	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

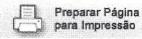
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2018 às 11:17:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página